RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001775/2017 – PMSMT INEXIGIBILIDADE Nº 009/2017

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA O SISTEMA DE GERENCIAMENTO E GESTÃO ESCOLAR.

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação direta com a Empresa: AUGE TECNOLOGIA & SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ(MF) 00.830.482/0001-07, com sede na Av. Raja Gabaglia, 3502 – 3° Andar, Sala 301 – Bairro: Estoril – CEP: 30.494-310 - Cidade: Belo Horizonte - MG, representada neste ato representada pelo Sr. Antônio Geraldo Mota, portador do CREA n° 79866/D, inscrito no CPF n° 260.728.236-53, Sócio Administrador.

OBJETO: Constituem objetos do presente Contrato:

- 1.1. Concessão do direito de uso de licença do software SIASI GP: SISTEMA INSTITUTO AYRTON SENNA DE INFORMAÇÕES GESTÃO DE PROGRAMAS doravante denominado simplesmente "SISTEMA", cuja descrição e especificação constam na proposta apresentada.
- 1.2. Prestação de serviços de manutenção do SISTEMA.
- 1.3. Prestação de serviços de suporte técnico à operação do SISTEMA.

VALOR: O valor do presente contrato será de 10 (dez) parcelas de R\$: 1.085,70 (um mil oitenta e cinco reais e setenta centavos), totalizando o valor global de R\$: 10.857,07 (dez mil oitocentos e cinquenta e sete reais e sete centavos), conforme proposta apresentada.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

São Miguel do Tapuio - PI, 06 de Abril de 2017.

JOSÉ LINCOLN SOBICAL MATOS Prefeito Municipal

Ano XV • Teresina (PI) - Segunda-Feira, 24 de Abril de 2017 • Edição MMMCCCXVII



Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí CNPJ: 06.554.810/0001-76 Av. Presidente Vargas, 531, Centre, CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí

Gabinete do Prefeito

Portana N* 118/2017

São Pedro do Piaul, 11 de abril de 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI.

O Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, Sr. José Maria Ribeiro de Aquino Júnior, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n º 091/91, de 10 de setembro de 1991, DECRETA:

Art. 1* - Ficam nomeados os Conselheiros Titulares e Suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Saúde do município de São Pedro do Plaul/PI, para mandado de dois anos, conforme

- 1 REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
- Luís Carlos Alexandre dos Santos-Titular
 Antônia Ramone Gomes da Silva Suplente
- 2 REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE:
- Samuel Moura Carvalho- Titular Raimunda Moreira Lima Costa- Suplente
- 3 REPRESENTANTES DO HOSPITAL MARCOLINO BARBOSA RIBEIRO:
- Francisca Pereira de Silve-Titular
 Marcos António Sousa Costa-Suplente
- 4- REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
- Walcidia Soares Lima- Titular Mariatulva Pereira de Araújo- Suplente
- 5- REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
- Anielson Santos Morais- Titular Ageu de Sousa Carvalho- Suplente
- 6- REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA:
- Maria Inés Gomes de Sousa-Titular
 Mario Regis Soares Monteiro-Suplente
- REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO
- Francisco das Chagas da Silva-Titular
 Adriano de Sousa Neto-Suplente
- 8- REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO OUTRO LADO:
- Maria da Cruz Silva Pereira-Titular
 Antônia Alves Pereira Vieira-Suplente
- 9- REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO PEDRAS:
- Francisco Taveira da Silva- Titular
 Cicera Maria do Rosário- Suplente
- 10- REPRESENTANTES DA IGREJA CATOLICA:
- -Ricardo de Sousa Andrade-Titular Antônia Maria Andrade de Sousa-Suplente
- 11- REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:
- Luís Gonzaga Bispo Izidorio- Titular
 Francisco das Chagas Rodrigues de Sousa- Suplente
- 12- REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE:
- Marcio Alves Costa- Titular Juniel Barbosa dos Santos- Suplente

Art. 2* - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e Cumpra-se

José Maria Ribeiro de Aquino Júnior Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO

Exercises 2017

DECRETO Nº 1 . DE 02 DE JANEIRO DE 2017 - LEI N.166

Atire no argamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREPETIDIA) MUNICIPAL DE DÃO MISUEL DO FIDALGO, DO MEO de suas STITUTIONES LATRIES.

Artico los Fira aberto no ortarento vigente, un credito adicional suplementar na Importância de BS2.500.00 distribuldos as segulates detajões:

2,500.00

US 01 00 Fundo Municipal de Saúde

Artijo 20.- O crédito abesto na forma do artijo anterior será coberto rom returnos provenientes de: Anuliscão:

03 01 00 Secretaria de Administração e Finanças

04.122.0002.2010.0000 Manut de Gec de Administ e Phanças - 2.500.00 OCTAL - 1.500.00 OCTAL

Anulação (-)

-2 500 00

Artigo lo. " Esta decreto entra em vigor na data de sus publicação.

SÃO MIGUEL DO FIDALGO, 02 de janeiro de 2017

Cetato De de Olivis

CRISTOVÃO DIAS DE OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 - fone/fax - (086) 3249 - 1333

RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIFO Nº 901775/2017 - PASME INEXIGIBILIDADE Nº 909/2017

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA - INENIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA O SISTEMA DE GERENCIAMENTO E GESTÃO ESCOLAR.

Consulerando o exposto pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação direta com a Empresa: AUGE TECNOLOGIA & SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPI(MF) 00.830.482/0001-07, com sede na Av Raja Gabaglia, 3502 - 3º Andar, Sala 301 - Bairro: Estoril - CEP: 30,494-310 - Culade: Belo Horizonte -MG, representada neste ato representada pelo Sr. Antônio Geraldo Mota, portador do CREA nº 79866/D. inscrite no CPF nº 260,728,236-53, Sócio Administrador

OBJETO: Constituem objetos do presente Contrato:

- 1.1 Cincussão do direito de uso de licença do nofovare SIASI GP: SISTEMA INSTITUTO AYRTON SENKA DE INFORMAÇÕES GESTÃO DE PROGRAMAS documente denominado simplesmente. "SISTEMA", cuja descrição e especificação constam na proporta apresentada
- 12 Prestação de serviços de manutenção do SISTEMA.
- 1.3 Prestação de serviços de suporte técnico à operação do SISTEMA

VALOR: O valor do presente contrato será de 10 (dez) parcelas de RS: 1,085,70 (um mil ostenta e cinco reais e setenta centavos), totalizando o valor global de RS: 10.857,07 (dez mil aitocentos e cinquenta e sete reuis e sete centavos), conforme proposta apresentada,

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, inciso Lido Loi 8 666.93

São Miguel do Tapulo - Pl, 66 de Abril de 2017.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2017 - PMSMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001775/2017 – PMSMT INEXIGIBILIDADE N° 009/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – **PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito José Lincoln Sobral Matos, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91, e;

CONTRATADO: AUGE TECNOLOGIA & SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ(MF) 00.830.482/0001-07, com sede na Av. Raja Gabaglia, 3502 – 3° Andar, Sala 301 – Bairro: Estoril – CEP: 30.494-310 - Cidade: Belo Horizonte - MG, representada neste ato representada pelo Sr. Antônio Geraldo Mota, portador do CREA nº 79866/D, inscrito no CPF nº 260.728.236-53, Sócio Administrador, localizável no mesmo endereço profissional acima indicado.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente Contrato nos termo do Processo Administrativo Nº 001775/2017 – PMSMT, Inexigibilidade Nº 009/2017, para <u>Concessão de Uso de Licença de Software e outras Avenças</u>, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constituem objetos do presente Contrato:

- 1.1. Concessão do direito de uso de licença do software SIASI GP: SISTEMA INSTITUTO AYRTON SENNA DE INFORMAÇÕES GESTÃO DE PROGRAMAS doravante denominado simplesmente "SISTEMA", cuja descrição e especificação constam na proposta apresentada.
- 1.2. Prestação de serviços de manutenção do SISTEMA.
- 1.3. Prestação de serviços de suporte técnico à operação do SISTEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO.

- 2.1. Pela concessão do direito de uso de licença do SISTEMA, e pelos serviços de suporte e/ou manutenção prestados, para atender até 2.652 (dois mil seiscentos e cinquenta dois) alunos, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme proposta-Anexo I, pela inserção dos dados no exercício de 2017, no período Abril/2017 a 31/01/2018, 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas, no valor de R\$: 1.085,70 (um mil oitenta e cinco reais e setenta centavos), totalizando o valor global para o período de R\$: 10.857,07 (dez mil oitocentos e cinquenta e sete reais e sete centavos), com o primeiro vencimento em 30/04/2017.
- 2.2. A CONTRATANTE pagará pelos serviços prestados na modalidade Suporte On Site, descrito na Cláusula 5.5.2., o valor de R\$: 115,00 (cento e quinze reais) referente a cada hora técnica discriminada no Relatório de Atendimento ao Cliente RAC, Anexo II, juntamente com as despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação do técnico. O pagamento deverá ser efetuado até 7 (sete) dias após a apresentação da Nota Fiscal.
- 2.3. Todos os valores serão cobrados através de Nota Fiscal Fatura de Prestação de Serviços e pagas através de boleto bancário.
- 2.4. Os impostos e taxas incidentes sobre os serviços pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão de exclusiva responsabilidade desta última, encargos já inclusos no valor acima mencionado.

H

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS.

3.1. As despesas de execução dos serviços decorrentes do presente Termo de Contrato correrão à conta dos recursos do SEMED/FUNDEB 40%, consignado na seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.	PROJETO ATIVIDADE	NAT. DESPESA
02.03.02 - SECRETARIA	2.361.0030.2203.0000 - Manut. e	3.3.90.39.00 - OUTROS
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -	desenv. do ensino fundamental - 40%	SERVIÇOS DE TERCEIROS -
FUNDEB	FUNDEB	PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura até 31 de Janeiro de 2018, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, nos termo da Lei e de acordo com as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

- 5.1. Envidar todos os esforços para a correção de eventuais falhas ou defeitos efetivamente comprovados pela CONTRATANTE junto a CONTRATADA quanto ao uso regular do SISTEMA, o qual deverá funcionar substancialmente de acordo com o fim a que se destina, conforme descrito na documentação que o acompanha.
- 5.2. Recuperar falhas ocorridas, arcando com todos os custos de reparo quando tais falhas forem de sua responsabilidade exclusiva, e não forem causadas por culpa da CONTRATANTE, respeitado o disposto no item 2.3.
- 5.3. Manter o SISTEMA em versão sempre atualizada e compatível com a legislação em vigor.
- 5.4. Assegurar à CONTRATANTE a disponibilização de novas versões do SISTEMA, na medida em que houver atualização ou aperfeiçoamento do mesmo.
- 5.5. Fornecer à CONTRATANTE suporte técnico à operação do SISTEMA, nas seguintes modalidades:
 - 5.5.1. Suporte Técnico Remoto considera-se Suporte Técnico Remoto aquele que é prestado por telefone, fax, e-mail (correio eletrônico), Internet e meios afins, sem que seja necessário o deslocamento de um técnico especialista ao local de onde está sendo solicitado.
 - 5.5.2. Suporte Técnico On Site considera-se Suporte Técnico On Site aquele para o qual é necessário o deslocamento de um técnico especialista ao local de onde está sendo solicitado. Neste caso o custo das horas técnicas, acrescido de despesas com transporte, hospedagem e alimentação do técnico será de responsabilidade da CONTRATANTE, conforme estipulado na Cláusula Segunda deste Contrato.
- 5.6. Emitir a Nota Fiscal Fatura para Cobrança de Provimento de Serviços, conforme estipulado na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 6.1. Utilizar o SISTEMA segundo as instruções e especificações que constam do mesmo.
- 6.2. Não conceder seu direito de uso, comercializar, ceder, doar, alugar, vender ou de forma alguma transferir a quaisquer terceiros o SISTEMA, no todo ou em parte, sob pena das sanções legais cabíveis.
- 6.3. Utilizar os serviços contratados, exclusivamente para os fins especificados neste Contrato, e em seus Anexos.
- 6.4. Comunicar à CONTRATADA, o mais breve possível, quaisquer anormalidades observadas nos serviços de suporte e/ou manutenção, para que essa possa regularizá-los no menor prazo possível.
- 6.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA, o mais breve possível, quaisquer falhas ou defeitos detectados no uso regular do SISTEMA.

H

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 - fone/fax - (086) 3249 - 1333

- 6.6. Efetuar os pagamentos devidos pela concessão do direito de uso de licença do SISTEMA, e pela prestação dos serviços de suporte e/ou manutenção, de acordo com o previsto na Cláusula Segunda deste Contrato.
- 6.7. Arcar com os custos de horas técnicas, juntamente com as despesas de viagem, hospedagem e alimentação do técnico, previamente avençados, decorrentes de serviços a serem prestados na modalidade Suporte On Site, descrito na Cláusula 5.5.2. deste Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

- 7.1. As Partes elegem, desde já, o IGPM (Índice Geral de Preços) da Fundação Getúlio Vargas, como índice de atualização, aplicável aos preços contratados, a cada 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato. Na falta deste índice ou, se permitido por lei ou por decisão judicial, será aplicado como forma de reajuste qualquer outro índice oficial que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.
- 7.2. Quando aplicável, e na hipótese de atraso ou ausência de publicação do índice aplicável, a CONTRATADA emitirá as faturas usando o último índice publicado. Imediatamente após a publicação seguinte do referido índice a CONTRATADA emitirá os títulos para o pagamento pela CONTRATANTE da diferença entre o valor já cobrado e os valores efetivamente devidos.
- 7.3. Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato (inclusive impossibilidade de reajustamento adequado em razão de desvalorização da moeda ou aumento de custos), a CONTRATADA poderá negociar novos valores estimados na proposta e a CONTRATANTE concorda desde já em avaliar a proposta de reajuste, desde que esclarecida a fórmula de cálculo utilizada para a atualização, a fim de evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra. Em nenhum caso a CONTRATADA será obrigada a subsidiar ou fornecer os serviços por valor inferior ao custo, principalmente se o desequilíbrio contratual resultar de evento posterior à assinatura deste Contrato e fora do controle das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ATRASOS DE PAGAMENTO

- 8.1. A falta de pagamento de qualquer importância devida sob o presente Contrato na data de seu vencimento, implicará em multa de 2% sobre o valor em atraso, corrigidos monetariamente + 1% a.m. de juros, *pro rata die*, calculados desde a data do vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.
- 8.2. O não pagamento pela CONTRATANTE, dos valores devidos sob o presente Contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias do respectivo vencimento, poderá determinar a suspensão da concessão do direito de uso de licença do SISTEMA, bem como a suspensão dos serviços de suporte técnico à sua operação e dos serviços de manutenção. O restabelecimento do direito de concessão de usos de licença do SISTEMA, e dos serviços retromencionados fica condicionado ao pagamento do valor em atraso, acrescido dos encargos acima previstos.
- 8.3. O atraso no pagamento pela CONTRATANTE por mais de 60 (sessenta) dias contados do vencimento da fatura emitida pela CONTRATADA, permitirá que a CONTRATADA suspenda ou rescinda este Contrato, garantindo-lhe o direito ao ressarcimento dos valores devidos e não pagos.
- 8.4. Na hipótese de rescisão contratual nos moldes do item 8.3, fica estabelecida uma multa contratual para a CONTRATADA, em quantia equivalente a 3 (três) vezes o valor mensal devido para a CONTRATANTE à época da rescisão, sem prejuízo de medidas cabíveis para indenização de eventuais perdas e danos.

A.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes do presente instrumento e em especial os pagamentos e penalidades aqui previstos, este Contrato terminará mediante a ocorrência de um ou mais dos seguintes:
 - I. Acordo mútuo;
 - II. Disposição de Lei;
 - III. Falência ou insolvência de quaisquer das Partes;
 - IV. Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Contrato, por qualquer das Partes, observado o disposto no item 9.2 infra.
- 9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação judicial ou extrajudicial, caso uma delas se torne inadimplente no cumprimento de suas obrigações e desde que a obrigação descumprida não seja adimplida ou implementado plano para saneamento do descumprimento no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.
- 9.3. Em caso de término ou rescisão deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga a cessar imediatamente o uso do SISTEMA e Serviços, objetos do presente Contrato, fornecidos pela CONTRATADA.
- 9.4. As cláusulas deste Contrato que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente as relativas a direitos de propriedade intelectual, confidencialidade e limitação de responsabilidade sobreviverão à sua rescisão ou término.
- 9.5. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente.
- 9.6. Ao término ou rescisão do presente instrumento, cessará, de pleno direito, a concessão do direito de uso de licença do SISTEMA para a CONTRATANTE, bem como a prestação dos serviços de suporte e manutenção, objetos deste contrato.
- 9.7. Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no Art. 79, Parágrafo 2º da supracitada Lei das Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 10.1. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporariamente ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme dispõe a legislação vigente.
- 10.2. A parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra de imediato, das consequências do fato e do prazo estimado durante o qual estará impossibilitada de cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.
- 10.3. Se a ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das partes, a parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 10.4. Cessados os efeitos de caso fortuito ou força maior, a parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

H

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. As cláusulas e condições constantes deste Contrato poderão ser revistas, a qualquer tempo, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais ou procuradores habilitados das Partes, de forma a mantê-lo adequado às conveniências e requisitos da prestação de serviços ora contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

- 12.1. O SISTEMA, objeto deste Contrato, é de autoria e propriedade intelectual única e exclusiva da CONTRATADA, estando assegurados e resguardados seus direitos, à todo tempo, mesmo após a eventual rescisão deste contrato, seus anexos ou aditivos.
- 12.2. Em hipótese alguma, a CONTRATANTE e/ou suas Secretarias, departamentos, indivíduos ou sociedades a ela relacionados poderão exercer ou requerer o exercício de qualquer titularidade ou direito sobre a Propriedade Intelectual e/ou demais direitos de propriedade da CONTRATANTE, seus fornecedores e/ou controladoras, controladas ou coligadas, nos moldes da legislação vigente.
- 12.3. As partes tratarão em estrita confidencialidade e sigilo as informações técnicas e comerciais a que tiverem acesso relativamente ao objeto do presente Contrato, não permitindo, seja por ação, seja por omissão, que quaisquer terceiros não autorizados pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE tenham acesso a tais informações, assim como a não utilizar, reproduzir ou divulgar referidas informações, exceto mediante autorização prévia e escrita do respectivo titular e na medida do estritamente necessário para o desempenho de suas atividades e/ou obrigações sob este Contrato e/ou seu(s) Anexo(s).
- 12.4. Serão consideradas "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, os termos e condições deste Contrato e todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, de engenharia ou programação, bem como demais informações comerciais ou "know-how" e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados por qualquer das Partes à outra Parte sob ou em função deste Contrato.
- 12.5. Cada uma das Partes concorda e se compromete, no caso de rescisão do presente Contrato, a manter em sigilo de todas e quaisquer informações de cunho confidencial a que tenha acesso (incluindo segredos de comércio e informações de valor comercial) e a não revelá-las a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Em hipótese alguma, a omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito decorrente deste Contrato constituirá novação, transação ou renúncia e, tampouco, afetará o direito de referida parte de, a qualquer tempo, exigir o cumprimento das obrigações e/ou de exercer seus direitos sob este Contrato.
- 13.2. Todas as solicitações, demandas, avisos, comunicações e/ou notificações, entre outros relativas ao presente Contrato serão, obrigatoriamente, efetuadas por escrito, mediante carta protocolada, registrada ou notificação extrajudicial via Cartório competente, devidamente encaminhada aos representantes legais ou procuradores habilitados das Partes, nos endereços de suas sedes.
- 13.3. A parte que eventualmente mudar de endereço, obrigatoriamente, deverá comunicar à outra, através de carta assinada por seus representantes legais, encaminhadas nos moldes acima mencionados, a qual fará parte integrante deste Contrato.

Je Je

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

13.4. A utilização final dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do SISTEMA. A CONTRATADA tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela CONTRATANTE ou por quaisquer terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FÓRUM.

14.1. Fica eleito o Fórum desta cidade de São Miguel do Tapuio - PI, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, nomeadas e identificadas.

São Miguel do Tapuio - PI, 07 de Abril de 2017.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS

Prefeito Municipal

AUGE TECNOLOGIA & SISTEMAS LTDA

Antônio Geraldo Mota CONTRATADO

TEST	EMUNHAS:	
1	Chrisp	
2	==	

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2017 - PMSMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001775/2017 – PMSMT INEXIGIBILIDADE Nº 009/2017

Assinatura: 07 de Abril de 2017.

VIGÊNCIA: 4.1. O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura até 31 de Janeiro de 2018, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, nos termo da Lei e de acordo com as partes.

CONTRATADO: AUGE TECNOLOGIA & SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ(MF) 00.830.482/0001-07, com sede na Av. Raja Gabaglia, 3502 – 3° Andar, Sala 301 – Bairro: Estoril – CEP: 30.494-310 - Cidade: Belo Horizonte - MG, representada neste ato representada pelo Sr. Antônio Geraldo Mota, portador do CREA nº 79866/D, inscrito no CPF nº 260.728.236-53, Sócio Administrador, localizável no mesmo endereço profissional acima indicado.

OBJETO: Constituem objetos do presente Contrato:

- 1.1. Concessão do direito de uso de licença do software SIASI GP: SISTEMA INSTITUTO AYRTON SENNA DE INFORMAÇÕES GESTÃO DE PROGRAMAS doravante denominado simplesmente "SISTEMA", cuja descrição e especificação constam na proposta apresentada.
- 1.2. Prestação de serviços de manutenção do SISTEMA.
- 1.3. Prestação de serviços de suporte técnico à operação do SISTEMA.

VALOR: O valor será pago em 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas, R\$: 1.085,70 (um mil oitenta e cinco reais e setenta centavos), totalizando o valor global para o período de R\$: 10.857,07 (dez mil oitocentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEMED/FUNDEB 40%, com suporte na seguinte rubrica:

UNID. ORÇ.	PROJETO ATIVIDADE	NAT. DESPESA
02.03.02 - SECRETARIA	2.361.0030.2203.0000 - Manut. e	3.3.90.39.00 - OUTROS
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -	desenv. do ensino fundamental - 40%	SERVIÇOS DE TERCEIROS -
FUNDEB	FUNDEB	PESSOA JURÍDICA



